UFSJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

Gabinete - Reitoria
Fls Nº 93
Raillan
UFSJ

DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 022, de 5 de abril de 2016, da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei, bem como as informações do Pregoeiro, servidor Fabiano Costa Torres, de fls. 86 a 89, do Processo nº 23122003605/2016-47, decido:

Recebo o recurso apresentado pela empresa LAVIE DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP, para julgá-lo improcedente.

Determino ainda, manter a decisão que habilitou a empresa CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA. - ME, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 020/2016, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 5 de abril de 2016.

PROFA. VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Reitora